



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPD-DF, SEDIADO AO SDS EDIFÍCIO VENANCIO 5 LOJA 04 TÉRREO, EM BRASÍLIA-DF INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.634.104/0001-10. DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO LABORAL, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE O SR. DJALMA ARAUJO FERREIRA REPRESENTANDO OS EMPREGADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DO OUTRO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADO SINDESEI-DF, SEDIADO SIA TRECHO 04 LOTES 420/430, BRASÍLIA-DF INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 37.113.545/0001-14 DORAVANTE DENOMINADO EMPREGADOR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SUELY NAKAO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE** - Fica assegurada a data-base da categoria de Processamento de Dados do Distrito Federal em 01 de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO NORMATIVA DA CONVENÇÃO E FUNÇÕES** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a sua aplicação no âmbito do Distrito Federal e regulará as relações individuais de trabalho, bem como as relações de trabalho ajustadas pelos ora acordantes.

**Parágrafo Primeiro** – As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam a todos que firmarem ou mantenham contratos triangulares (terceirização) com os representados das entidades convenientes.

**Parágrafo Segundo** - As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá aos trabalhadores cuja atividade preponderante seja de processamento de dados/tecnologia da informação, a teor do que dispõe o artigo 511, parágrafo segundo da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – As funções abrangidas a teor do que dispõe o parágrafo Segundo desta cláusula são as abaixo citadas respeitando sempre o disposto no artigo 511, parágrafo 2º da CLT:

Analista de O & M  
Analista de Sistemas Júnior, Pleno e Sênior  
Analista de Design  
Assistente de TP  
Assistente de Produção  
Auxiliar de Informática  
Auxiliar Técnico de Informática  
Digitador



Digitalizador  
Instrutor de Escola de Informática  
Programador  
Operador de Mainframe  
Operador de Micro  
Operador de telemarketing  
Técnico de Suporte  
Técnico de Atendimento  
Técnico de Eletrônica Manutenção e Montador  
E Outras na área de Informática

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** – Aos trabalhadores em processamento fica garantido, a partir de 1º de maio de 2007, reajuste salarial no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), sobre os salários do mês de abril 2007, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula serão pagas na folha de pagamento de setembro de 2007.

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores admitidos após o instrumento coletivo de 2006, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2007, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o dia 31 de outubro de 2007.

**CLAUSULA QUARTA – DA PARCERIA PARA CONCESSÃO DE BOLSA E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO BENEFÍCIO ADICIONAL** – O SINDPD/DF, as empresas da base do SINDESEI/DF e EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, subsidiada pelo SINDPD/DF, formalizarão Termo de Parceria para concessão de bolsa para qualificação técnica e atualização profissional dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo SINDPD/DF.

**Parágrafo Primeiro** – as empresas repassarão para a EFTI o percentual de 1% (um por cento) de sua folha de pagamento, utilizando-se para cálculo o salário base de cada empregado, a título de benefício adicional para desenvolvimento de competência profissional, objeto de parceria firmada entre o SINDESEI/DF, SINDPD/DF e EFTI integrante da convenção coletiva de trabalho 2007/2008 (anexo 1, da presente convenção coletiva).



**Parágrafo Segundo** – As normas para o desenvolvimento da parceria para a concessão de Bolsas para Qualificação Técnica e Atualização Profissional para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, tais como a concessão de bolsas integrais, custeio, pagamento de professores, aquisição de material didático e instituição de comissão técnica paritária, estão devidamente regulamentadas na instrução normativa constante do anexo 1, a qual passa a ser parte integrante da presente convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** – O percentual de 1% (um por cento) estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, concedido a título de benefício adicional, será depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 3476 -2, Conta Corrente 223934-5, em nome da EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática.

**Parágrafo Quatro** – Os Sindicatos convenientes se comprometem a intercederem em favor das empresas de informática com a finalidade de assegurar o repasse do percentual de 1% (um por cento), a título de benefício adicional, para seus contratos.

**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL** — A partir de 1º de Maio de 2007 o piso salarial da categoria de Processamento de Dados será reajustado com o mesmo reajuste oferecido na cláusula terceira 3,09%

A partir de 1º de Maio de 2007 é fixado o piso salarial da categoria de Processamento de Dados em:

**I** - Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 395,15 (trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos);

**II** - Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 452,90 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

**III** - O valor do reajuste do Piso Salarial será retroativo a 1º de maio de 2007, sendo que o pagamento das diferenças salariais, referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto será pago na folha de pagamento do mês de setembro de 2007.

**IV** – Para os trabalhadores que laboram dentro de estabelecimentos bancários e desenvolvam suas atividades relacionadas com o manuseio de numerários o valor será de R\$ 452,90 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

**Parágrafo Único:** Independentemente da denominação do cargo, função e ou carga horária de trabalho, a todos os trabalhadores alocados em agências bancárias, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao estabelecido no item IV constante no caput da presente cláusula.



**CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A partir do dia 1º de setembro de 2007, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição ou alimentação equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo unitário de:

- a) R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados com jornada de 6 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário
- b) R\$ 7,01 (sete reais e um centavos), para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas que exercerem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário;

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula, letras “a” e “b”, terão os valores faciais reajustados no importe de 3,09% (três virgula zero nove por cento).

**Parágrafo Segundo** - As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

PISO SALARIAL 6 HORAS E 8 HORAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até dois pisos salariais	5%
Acima de 2 até 4 pisos salariais	7,5%
Acima de 4 até 6 pisos salariais	10%
Acima de 6 até 8 pisos salariais	15%
Acima de 8 pisos salariais	20%

**Parágrafo Terceiro** - Quando da concessão do benefício supra citado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar o salário.

**Parágrafo Quarto** - Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** – Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, o limite de 1 (uma) liberação por empresa e 6 (seis) liberações no total.

**Parágrafo Único** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.



**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição temporária que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituído, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

**CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO** - Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, em conformidade com a Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, que deverá ser implantada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Conciliação Prévia instituída, terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento que será formalizado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO** – Para os trabalhadores admitidos antes de maio de 2006, será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

**Parágrafo único** - O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente a admissão do mesmo na empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO TRIÊNIO** – Para os trabalhadores admitidos após maio de 2006, será pago mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de serviço, aplicado sobre o salário base.

**Parágrafo Único** - o pagamento do triênio a ser adquirido pelo empregado dar-se à no mês referente a admissão do mesmo na empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL** - Em caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, bem como pai ou mãe do mesmo, desde comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao departamento de pessoal que vivem e dependem financeiramente, será pago pela EMPRESA o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo, para as despesas com funeral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS** - As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO DO DEFICIENTE**- As empresas se comprometem a buscar as adequações físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.** - As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado digitador acometido de L.E.R. - Lesão por esforço repetitivo e D.O.R.T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa na função de digitador, há pelo menos 3 (três) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de L.E.R./D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à Empresa, do diagnóstico.

**Parágrafo Quarto** - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

**Parágrafo Quinto** - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria Empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE** - A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até cinco meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO** - As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 e Parágrafo Único da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17** - As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.



**Parágrafo Primeiro** - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

**Parágrafo Segundo** - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS** - As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SELEÇÃO DE PESSOAL** - As empresas adotarão, como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

**Parágrafo Único** - As empresas adotarão também o recrutamento interno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** - As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

**Parágrafo Primeiro** - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECICLAGEM PROFISSIONAL** - As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE** - As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

**Parágrafo Primeiro** - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

~~**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio.~~



**Parágrafo Terceiro** - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS** - O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO** - As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO** - Durante a vigência do presente acordo, as empresas envidarão todos os esforços junto ao BNDE, visando a implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA** - As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 06 (seis) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS** - As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada, desde que esta última tenha convênio firmado com a empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação.

**Parágrafo Segundo** - Nos atestados odontológicos deverá constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR** - As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho e com a apresentação de comprovante de presença.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS** - Será concedido 04 (quatro) dias de licença para os casos de morte de cônjuge ou filhos, e 02 (dois) dias de licença para o caso de morte de ascendentes.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos na conformidade da Lei Civil.



**Parágrafo Segundo** - Para o empregado fazer jus às ausências previstas no caput desta cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho para digitadores será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada. Sendo que o se houver excesso, poderá haver compensação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES SINDICAIS** - As empresas com mais de 50 (CINQUENTA) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

**Parágrafo Primeiro** - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado a dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

**Parágrafo Segundo** - Os representantes sindicais, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Parágrafo Terceiro** - Será garantido o acesso as dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

**Parágrafo Quarto** - Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante neste sentido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS** - Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** As empresas concederão a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre escolha com as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;

**Parágrafo Segundo** - Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio de assistência médica hospitalar:

<i>Participação Patronal</i>	<i>Faixa Salarial</i>
------------------------------	-----------------------



<i>Participação Patronal</i>	<i>Faixa Salarial</i>
40,00%	Até 3 pisos salariais
37,50%	De 3 até 5 pisos salariais
35,00%	Acima de 5 pisos salariais

**Parágrafo Terceiro** – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

**Parágrafo Quarto** - Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** - As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

**Parágrafo Único** - Os valores descontados serão pagos através de boletos bancários fornecidos pelo SINDPD-DF até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar as listagens de consignação no mesmo prazo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO** - As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL** - As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual.

~~**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**~~



As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados, na folha do mês de outubro de 2007 a título de taxa de fortalecimento sindical, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente 1% (um por cento) sobre o salário já reajustado dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação na DRT da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS GERAIS** - Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios firmados entre o Sindicato Laboral e empregador, com médicos, farmácia, supermercados, óticas e com o comércio em geral, desde que o empregado autorize por escrito o desconto em conjunto com o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Único** - Os descontos decorrentes de convênios firmados pela EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática deverão ser repassados diretamente à conta Bancária do Fundo Gestor da Parceria (cf. anexo 1, da presente Convenção), cujo dados serão posteriormente fornecidos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA** - Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.



**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS** – Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, **NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 2 (DUAS) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR** com o acúmulo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes às 44 semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios **EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS**.

**Parágrafo Segundo** - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

**I** – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44ª semanal será normalmente apontado nos cartões de ponto, não representado direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas há 30 horas por mês.

**II** – As folgas usufruídas pelos empregados serão, da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais.

**III** – Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 120 (cento e vinte) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes.

**IV** – No caso de, no final do período em que houve o acúmulo das 120 (cento e vinte) horas, não tiver ocorrido à compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei.

**V** – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS**

Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, as empresas concederão o benefício “Gratificação Restituível de Férias”, a ser ressarcido pelo empregado em 2 (duas) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento após o retorno das férias.



**Parágrafo Único** – A partir de janeiro de 2008 esta gratificação restituível de férias será restituída pelo empregado em 3 (três) parcelas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURO ACIDENTE** – Será devido um seguro por acidente aos funcionários que estiverem viajando a serviço da empresa, limitado ao tempo de duração da viagem.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL** – As Empresas desenvolveram programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

**Parágrafo Primeiro** – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

**Parágrafo Segundo** – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

**Parágrafo terceiro** – Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO** – As Empresas apurarão todos os casos de discriminação no âmbito da Empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Recursos Humanos da Empresa e Sindicato, para análise e encaminhamento.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas implementarão políticas de orientação contra discriminação, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, por infração, por empregado e por mês, que será revertida em favor da parte prejudicada



**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e  
Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT** e **FENADADOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva  
vigerá de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

**Parágrafo Primeiro** – Terá validade com todos os direitos garantidos, independente da data da  
celebração de Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, ou Instauração de Dissídio  
Coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, os representantes do SINDESEI e SINDPD-DF  
assinaram a presente Convenção Coletiva, em 04 (quatro) vias, destinando uma ao Registro e  
Arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2007.

DJALMA ARAUJO FERREIRA  
Presidente SINDPD-DF

CRISTIANE A S DE ALBUQUERQUE  
Secretária Geral SINDPD-DF

AVEL DE ALENCAR  
Diretor do SINDPD-DF

MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
Advogado do SINDPD-DF

SUELY NAKAO  
Presidente do SINDESEI-DF

FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO  
Advogado do SINDESEI-DF